



**REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**RBAC Nº 33**  
**EMENDA Nº 34**

<b>Título:</b>	Requisitos de Aeronavegabilidade: Motores Aeronáuticos
<b>Aprovação:</b>	<a href="#">Resolução nº 674, de 25.04.2022 (../resolucoes/2022/resolucao-674?visao=tabela)</a>
<b>Origem:</b>	Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR
<b>Data de Emissão:</b>	28.04.2022
<b>Data de vigência</b>	01.06.2022

### SUMÁRIO

#### 33.00 REQUISITOS DA ADOÇÃO

##### APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 33 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 33, EMENDA 33-34

#### 33.00 Requisitos da adoção

##### (a) Geral

Para concessão de certificados de tipo para para motores aeronáuticos, será adotado integralmente, na língua inglesa, o regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 33** original, alterado pelas emendas 33-1 a 33-34, estando esta última em vigor desde 5 de janeiro de 2015, da autoridade de aviação civil, **Federal Aviation Administration – FAA**, do **Department of Transportation** dos Estados Unidos da América. Uma cópia deste regulamento é apresentada no mesmo sítio eletrônico que contém este RBAC.

##### (b) Divergência editorial

Para os efeitos de aplicação deste regulamento, devem ser considerados os equivalentes brasileiros nas referências ao FAA e suas respectivas unidades e gestores apresentados no regulamento adotado.

##### (c) [Reservado]

##### (d) [Reservado]

##### APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 33 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 33, EMENDA 33-34

#### Geral

Este apêndice apresenta diferenças deste RBAC 33 em relação ao 14CFR Part 33 da FAA. O conteúdo apresentado neste Apêndice A-I tem precedência em relação ao texto equivalente do regulamento da FAA adotado por este RBAC. Para fins de clareza editorial, o requisito cuja diferença é aplicável é republicado na sua totalidade e em língua inglesa neste Apêndice, com as necessárias adaptações de texto oriunda(s) da(s) diferença(s) sumarizadas na tabela abaixo.

Requisito	Diferença
Não há.	Não há.